

ISS – CADASTRO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS EM OUTRO MUNICÍPIO

De há muito alguns municípios exigem que os prestadores de serviços sediados em outros locais, e que venham a prestar serviços para tomadora localizada em seus territórios, que façam um cadastro que comprove sua sede extraterritorial.

Alguns pedem fotos do estabelecimento-sede, comprovação de endereço e outras formalidades.

Essas obrigações acessórias vêm sendo reclamadas também de prestadores que pagam o ISS por valor fixo, como os profissionais regulamentados (sociedades uniprofissionais), que não pagam o imposto por percentuais das suas receitas.

Imaginem que um escritório de consultoria ou advocacia tem que atender a essa burocracia em cada cidade onde há um cliente e cuja lei contemple essa exigência.

A sanção pela ausência dessa “inscrição complementar” é a retenção de ISS na fonte pelo cliente, imposto esse que certamente não poderá ser compensado com aquele devido ao município do estabelecimento-sede.

Mas o STF liquidou essa exigência no RE nº 1.167.509, ao considerar inconstitucional lei do município de São Paulo que impõe essa obrigação:

“É incompatível com a Constituição Federal disposição normativa a prever a obrigatoriedade de cadastro, em órgão da Administração municipal, de prestadores de serviços não estabelecidos no território do Município, impondo-se ao tomador o recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS quando descumprida a obrigação”.

TaxNews

Número 119, Abril/2021

A decisão teve caráter de repercussão geral, devendo todos os municípios se abster de manter indevidamente essa exigência, além da possibilidade de se requerer a restituição do que foi retido indevidamente.

Plínio José Marafon

MARAFON, SOARES & NAGAI ADVOGADOS

pmarafon@marafonadvogados.com.br mhelena@marafonadvogados.com.br cnagai@marafonadvogados.com.br
mmarafon@marafonadvogados.com.br

(11) 3889-2290 - Rua Mário Amaral, 172 - 5º Andar - Paraíso